



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 111/2024

Trairão - PA, 11 de julho de 2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE 25% NA QUANTIDADE DOS ITENS DO CONTRATO Nº 1403001/2024FMS, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 008-2023 FMS.

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Dados Gerais do Contrato:

Contrato nº 1403001/2024FMS

Pregão nº 008-2023FMS.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO

CNPJ: 14.910.511.0001-55

Contratado: J.D.C. DE OLIVEIRA EIRELI - ME

CNPJ: 28.694.274.0001-47

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS A ATENDER AOS FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** do contrato em referência, motivo que se pede o aditamento em **25% na quantidade de cada item do contrato**, o qual justifica-se.

A frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde é essencial para o transporte de pacientes, medicamentos, insumos e equipes médicas para diversas localidades do município, bem como o serviço de urgência e emergência realizados pelas ambulâncias do hospital e unidades básicas de saúde. A manutenção adequada dos veículos é crucial para garantir a continuidade dos serviços de saúde e o atendimento eficaz às necessidades da população.

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, já identificado nos autos do contrato em referência estão findando o saldo, e como não houve tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o **aditivo no percentual de 25% na quantidade dos itens do contrato.**

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no estatuto de licitações e Contrato Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Licitação e Compras

Recebido em: 11/07/2024

Por: _____

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



pela administração Pública, conforme determina, que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais”

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no Art 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1.º do art. 65. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o aditamento pretendido.

Destarte, esta comissão solicita que se emita parecer jurídico sobre a legalidade.

Atenciosamente,


FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021